



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de cooperação técnica e capacitação profissional que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério Público do Estado da Bahia.

A Agência Brasileira de Inteligência, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 01.175.497-0001/41, doravante denominada ABIN, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ, e o Ministério Público do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede em Salvador, CNPJ nº 04.142.491-0001/66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar o combate ao crime organizado;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e somatório de esforços de diversos órgãos e entidades públicas para o enfrentamento da criminalidade organizada;

CONSIDERANDO que a promoção da ação penal pública incondicionada é função constitucional exclusiva do Ministério Público, podendo, para tanto, promover as medidas administrativas investigatórias necessárias à formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.883/99 criou a ABIN com a competência de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a Política Nacional de Inteligência e as diretrizes traçadas pelos escalões superiores do Executivo, em restrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que a ABIN desenvolve atividades de Inteligência voltadas para a defesa do Estado Democrático de Direito, da sociedade, da eficácia do poder público e da soberania nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a ABIN constitui-se em órgão qualificado para a capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público;

RESOLVEM celebrar este instrumento de cooperação, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETOS

O presente Convênio tem como objetos a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes, observada a legislação vigente, e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – compete a ABIN, representada pela sua Escola de Inteligência (Esint), preparar e ministrar cursos de capacitação ou aperfeiçoamento: a) solicitado pelo CNPG-Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, reservando um mínimo de 30 (trinta) vagas para os participantes indicados pelo solicitante, escolhidos preferencialmente entre integrantes do Grupo Nacional do Combate às Organizações Criminosas (GNCOC); b) solicitado por determinado Ministério Público, sem prejuízo da alínea anterior e conforme disponibilidade da Esint, para realização na localidade do respectivo solicitante, hipótese em que, não sendo no Distrito Federal, as despesas com deslocamento e estadia dos instrutores da Esint correrão por conta do solicitante, salvo se houver diária pela própria Esint.

II – compete ao Ministério Público, em entendimento com a Esint, viabilizar o comparecimento de palestrantes com notório saber em áreas de conhecimentos de interesse para o curso a ser ministrado.

III – o Ministério Público e a ABIN obrigam-se a observar a legislação relativa à propriedade intelectual e à salvaguarda de assuntos sigilosos, particularmente o Decreto nº 4 553, de 27 de dezembro de 2002.

IV – o Ministério Público obriga-se a observar as limitações, prioridades e normas internas da ABIN, especialmente as de Segurança Orgânica, nas atividades de cooperação técnica vinculadas à obtenção e difusão de dados e fornecimento de suporte tecnológico.

V – as despesas com deslocamento, estada e alimentação de membros do Ministério Público são de responsabilidade de cada Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá a cada um dos convenentes, por intermédio de suas unidades de administração financeiro-orçamentária, gerenciar os recursos necessários à consecução dos objetos em epígrafe, observadas as regras para a realização das despesas públicas em geral, conforme estabelecido em termos aditivos a este instrumento, sendo que o montante a ser liberado deverá respeitar os limites de percentual estabelecidos, segundo normas internas de cada instituição. Poderão, ainda, caso entendam pertinente, estabelecer que as despesas decorrentes do presente ajuste sejam arcadas por suas próprias dotações orçamentárias, de forma individual, na medida dos custos que cada instituição conveniente verificar em sua contabilidade, sem a necessidade de transposição orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos convenentes, devendo o interessado formalizar a intenção nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda sejam encerradas as atividades do presente Convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes, e creditando igualmente os benefícios porventura adquiridos no período.

II – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

III – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências e trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo de encerramento, ocasião em que serão definidas as responsabilidades das partes nos respectivos processos de conclusão ou extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

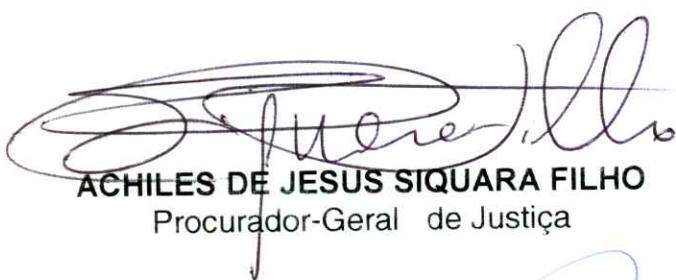
A publicação do extrato do presente Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pela ABIN, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a intermediação do Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG. As dúvidas, as comunicações, reclamações, notificações e demais questões oriundas do presente ajuste ou de seus termos aditivos serão encaminhadas administrativamente, por escrito e remetidas ao Procurador-Geral do Ministério Público ou à Diretora-Geral da ABIN, com cópia para o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma ou teor, na presença de testemunhas, para um só efeito legal.

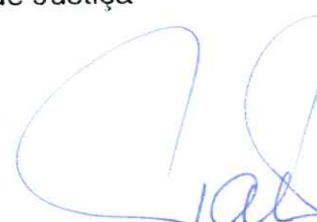
Brasília, 24 de novembro de 2003.



ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Procurador-Geral de Justiça



MARISA ALMEIDA DEL'ISOLA E DINIZ
Diretora-Geral da ABIN



JOSÉ ATHOS IRIGARAY DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Coordenação / ABIN
Testemunha



Salvador • Quarta-feira
26 de novembro de 2003
Ano LXXXVIII • Nº 18.428

Resumo de Convênio

Convenentes: Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia.
Objeto: Cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente. Vigência: a partir de 24.11.03, por prazo indeterminado.